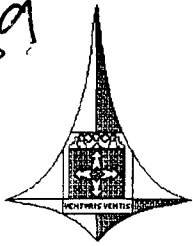


89



LIDO
Em 26/06/02
Assessoria da Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

PROJETO DE LEI PL 3092 /2002 DE 2002

Protocolo Legislativo para reg. (Da Deputada EURIDES BRITO)
Encaminhado à CES e CCJ.
Em, 26 / 06 / 02

[Handwritten signature]
Assessoria da Planário

Institui o Programa de Assistência Pedagógica aos Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal com Defasagem de Aprendizagem em Idade/Série.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Pedagógica aos Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal com Defasagem de Aprendizagem em Idade/Série.

Art. 2º O Programa deverá se desenvolver em dois níveis distintos, sendo:

I – Primeiro Nível: correspondente às séries iniciais, com objetivo de alfabetizar os que não possuem o domínio da leitura e de acelerar os estudos dos que já dominam a leitura e a escrita.

II – Segundo Nível: destinado aos alunos das séries finais, de 5ª a 7ª séries, com o objetivo de acelerar seus estudos até dois anos.

Art. 3º No desenvolvimento do Programa deverá ser aplicado material didático específico, constituído por módulos destinado aos professores e aos alunos, adequado de acordo com o diagnóstico da turma e respeitado o ritmo de aprendizagem dos alunos.

Art. 4º O desempenho e a freqüência dos alunos deverão ser objeto de acompanhamento por meio de relatórios objetivos individuais, para análise do desenvolvimento global do aluno e indicação da série que está apto a cursar.

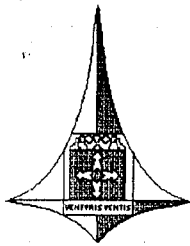
Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
PL 3092/2002
[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a escola pública vem revendo seu papel e sua função social, assumindo a consciência de sua importância para grande parte da sociedade que tem nela a única via de acesso ao conhecimento. Nesse sentido, busca ensinar e garantir a aprendizagem para a vida em sociedade, cujas competências pressupõem educação escolar formal, completa e eficaz.

A escola, assumindo de fato sua função social, pode garantir a todos o acesso a um saber compatível com os novos tempos, que exigem mudanças nas práticas pedagógicas. A lentidão dessas mudanças no âmbito escolar traz como consequência a exclusão de uma significativa parcela da população que mesmo não evadindo, não obtém sucesso escolar, acarretando assim, sucessivas repetências que geram um grande número de alunos defasados em idade/série.

O Programa, que ora se propõe, destina-se a solucionar essas distorções, visando tanto aos alunos que foram reprovados, como aos que iniciaram tardiamente sua escolarização. Não se aplica, portanto, a qualquer outra forma que pretenda diminuir o tempo de passagem do aluno pela escola, tampouco funciona como promoção automática, mas contribui para a regularização adequada e definitiva do fluxo escolar.

Sob o aspecto legal, o Programa proposto representa a aplicação do dispositivo contido na alínea "b", inciso V, do art. 24, da Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Assim sendo, acreditando nos reais benefícios deste projeto de lei para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, solicito o apoio dos ilustres Senhores Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2002.


Deputada **EURIDES BRITO**

